



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.407 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Ibiá para o exercício de 2019”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 79.250.000,00 (setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Ibiá, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	78.256.877,00
Receita Tributária	9.805.000,00
Receita de Contribuições	534.000,00
Receita Patrimonial	451.000,00
Receitas de Serviços	4.872.000,00
Transferências Correntes	72.521.277,00
Outras Receitas Correntes	545.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-10.471.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	993.123,00
Alienação de Bens	53.223,00
Transferências de Capital	939.900,00
TOTAL	79.250.000,00



Mauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos respectivos, constantes desta lei.

DESPESAS

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	69.341.678,00
Pessoal e Encargos	41.968.052,00
Juros e Encargos da Dívida	151.000,00
Outras Despesas Correntes	27.222.626,00
 DESPESAS DE CAPITAL	 9.208.322,00
 Investimentos	 8.703.322,00
Amortização da Dívida	505.000,00
 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	 700.000,00
 TOTAL	 79.250.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	3.629.000,00
Judiciária	3.353.000,00
Administração	12.047.923,00
Segurança Pública	433.000,00
Assistência Social	3.132.451,00
Saúde	17.734.377,00
Trabalho	1.000,00
Educação	20.793.951,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

Cultura	1.652.700,00
Direitos da Cidadania	25.700,00
Urbanismo	8.251.800,00
Habitação	1.450,00
Saneamento	4.676.800,00
Gestão Ambiental	276.500,00
Agricultura	729.300,00
Comércio e Serviços	7.000,00
Transporte	22.000,00
Desporto e Lazer	826.048,00
Encargos especiais	956.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	79.250.000,00

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;

III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;

IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;

V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;

VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;

VII - Demonstrativo da Despesa Fixada;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;

X - Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;

XI - Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

anul



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

XII - Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

XIII - Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XIV - Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

XV - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º - Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º - O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

mul



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001, editada pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Ibiá/MG, 22 de Outubro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marlene' followed by a surname.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal